PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.030/2026
Processo Administrativo n. º061/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes,** Prefeito Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal de Circulação Regional – A Cidade Regional em 13 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, nº, Bairro, em Estado de, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº90.030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à estruturação das ações de beneficiamento de cafés especiais no Município de Congonhinhas/PR, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carreta basculante, capacidade de 4 ton., Rodado tandem com pneus, altura 900mm, largura 1.510mm, comprimento.	UNI	01		
2	CARRETA Tanque d'agua , capacidade MINIMA 4000 litros, tanque aço, chassi estrutura metálica super reforçada, rodado simples, 2 rodas com pneus, engate padrão para trator.	UNI	01		
3	Compressor de ar 40 pés, acompanha 30 metros de mangueira de ar comprimido 300 lbs 04 ½ tb e filtro	UNI	01		

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	registro para pintura ½.				
4	GRADE DE ARADORA 16X28 – potência mínima do trator 95 a 100 CV, número de discos 16, peso aproximado 1893 kg, profundidade de trabalho 150 a 250 mm, diâmetro de discos 28”, diâmetro do eixo 1.5/8”, espaçamento entre discos 270 mm, largura de trabalho 2000mm, rodeiro simples.	UNI	01		
5	MOINHO, Corpo da máquina todo em aço carbono pintado com tinta eletrostática de alta resistência e durabilidade, Motor monofásico, potência 2 cv, moagem 60 kg/h, voltagem 220 v, frequência 60 hz, consumo de energia 1,13 kwh/h, reservatório de 5kg, disco 220, balança 250g e 500g, cor preto.	UNI	01		
6	TORRADOR DE CAFÉ AUTOMATICO 5 KG, Torrador que repete perfil de torra sozinho, Resfriador, Coletor de Películas Painel, que dispensa uso de pc. * A Tela Touch Grande apresentada na feira não está incluída neste orçamento e será disponibilizada como upgrade em 2026. * Abertura e fechamento automático de portas * Gráfico de torra a partir do PC (Artisan /Cropster): * Produção máxima: até 20 kg/h * Exclusivo controle de chama * Potência total do Torrador: 1,58 cv (4 Motores).	UNI	01		
7	Trincha hidráulica, 1,00m, projetado para trator de 25 cv, 10 martelos, tampa traseira com abertura regulável, carcaça reforçada, contra-faca dupla, rolo triturador balanceado com martelos forjados, rolo de apoio traseiro para ajuste da altura de corte e uniformização do material triturado. Deslocamento lateral mecânico (manual) ou hidráulico, trituração de galhos de até 6 cm de diâmetro, manejo e corte de mato e trituração de descartes, possui transmissão robusta com giro livre e engrenagens banhadas a óleo.	UNI	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação do Extrato do Contrato, na forma do artigo 105 e nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. No período dede....à.....de.....de 2026.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os equipamentos e implementos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela Contratada, em remessa única.

3.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico ou outro canal oficial indicado pela Administração.

3.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à

3.4. Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas justificativas para análise. A eventual prorrogação somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.5. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas/PR, durante o horário de expediente da Administração, devidamente acondicionados, livres de avarias e acompanhados da Nota Fiscal, dos manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste contrato e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos poderão ser revistos mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a hipótese.

3.8. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do seu recebimento.

3.9. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, a qual permanecerá integralmente responsável pela

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

qualidade dos equipamentos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelas garantias previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, indicada na proposta ou em documento específico.

6.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

6.5. O pagamento somente será realizado após:

I – o recebimento definitivo do objeto;

II – o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

III – a verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega única e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas:

8.1.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada e do contrato.

8.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas na contratação, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.2.3. 8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório,

8.1.2.4. após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade dos bens entregues.

8.1.2.5. 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnica,

8.1.2.6. quando necessária a realização de diligências ou testes destinados à verificação da conformidade do objeto.

8.1.2.7. 11 de 17

8.1.2.8. 8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou

8.1.2.9. ocultos, pela qualidade dos bens fornecidos, pela garantia contratual e pela responsabilidade civil prevista na

8.1.2.10. legislação.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5(cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5(cinco) dias uteis;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os implementos e equipamentos objeto desta contratação deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua operação, bem como dos respectivos manuais de operação, manutenção e garantia em língua portuguesa.

10.2. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, funcionamento, materiais empregados e quaisquer vícios que comprometam a utilização normal dos equipamentos.

10.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou por profissional tecnicamente habilitado, utilizando peças originais ou equivalentes que mantenham as características e o desempenho dos equipamentos.

10.4. A Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

10.5. Quando a solução do problema exigir a retirada do equipamento para reparo externo, todas as despesas com transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

10.6. Não sendo concluído o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do equipamento pela assistência técnica, a Administração poderá exigir, a seu critério, a substituição do equipamento por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores, sem prejuízo da garantia originalmente estabelecida e das demais responsabilidades da Contratada.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

10.7. A constatação de defeitos recorrentes, vícios de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações técnicas exigidas poderá ensejar a substituição definitiva do equipamento, sem ônus para a Administração, além da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e na legislação pertinente.

10.8. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos equipamentos serão realizados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 178 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Multa:

11.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

11.4.7.1. São considerados itens específicos de inexecução parcial que justificam penalidade diversa: atraso injustificado em etapas intermediárias, descumprimento de especificações técnicas secundárias que não inviabilizem o uso do objeto, falhas na documentação acessória exigida para entrega, ou qualquer outro descumprimento contratual que não comprometa substancialmente a utilidade final do objeto.

11.4.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.4.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.4.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

11.4.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.4.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente;
II) Fonte de recursos:
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
FUNCIONAL: 20.608.0110.1.031
DESPESA: 438 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 10149.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Convênio MAPA/Transferegov nº 993246/2026
FONTE DE RECURSO: 00000.000000.00.00.00 - RECURSOS LIVRES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas,de de 2026.

.....

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
..... – Proprietário/Administrador

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
Ana Célia de Almeida
CPF.053.***.***-97

.....
Jorge Tobias da Silva
CPF.185.***.***-22

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br